



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 011/2019

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Pontualidade aos alunos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Taubaté e seus dependentes.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-004/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté estabelece a concessão de bolsa pontualidade aos alunos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Taubaté e seus dependentes.

Art. 2º A presente deliberação estipula os critérios aos alunos que poderão usufruir do benefício, na seguinte conformidade:

a) a concessão de um total de 05 (cinco) bolsas pontualidade de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto dos valores das respectivas parcelas mensais da semestralidade para os funcionários e servidores da Câmara Municipal de Taubaté e seus dependentes, em acordo com a dotação orçamentária do ano vigente, limitada a Pró-Reitoria Estudantil.

b) o benefício Bolsa Pontualidade será concedido, por parte da UNITAU, aos alunos beneficiados no ano de 2018 e matriculados no 1º período dos respectivos cursos na Universidade de Taubaté em 2019, com a continuidade de viabilização pela Câmara do desconto dos respectivos valores das parcelas em folha de pagamento de seus funcionários, alunos da UNITAU, responsabilizando-se pelo repasse dos mesmos direta e pontualmente à esta;

c) o benefício abrangerá os cursos de graduação com vagas remanescentes, exceto os cursos de Medicina, Odontologia, Arquitetura e todos os cursos com mensalidade abaixo de R\$700,00 (setecentos reais) e cursos na modalidade a distância;



d) o benefício será concedido pelo período de até 9 (nove) meses, ou seja, de março a junho e de agosto a dezembro de 2019, para os cursos de graduação e de até 10 (dez) meses para os cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi – Colégio Unitau;

e) o benefício abrangerá a Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi – Colégio Unitau, em seriado anual, sendo os benefícios aplicados aos alunos adimplentes, exclusivamente, às mensalidades de março a dezembro de 2019;

§ 1º O benefício será concedido somente aos alunos adimplentes.

§ 2º O percentual da presente Deliberação não será acumulativo, pois não incidirá sobre outros benefícios (descontos, bolsas, FIES e outros eventualmente concedidos).

§ 3º A transferência de um aluno beneficiado por um convênio a outro não será permitida, durante a vigência do primeiro benefício concedido.

§ 4º No caso de transferência de curso e reabertura de matrícula, o tempo máximo de concessão da bolsa pontualidade se limitará ao tempo mínimo de integralização do primeiro curso.

§ 5º O benefício não incluirá as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, revisões de provas e solicitação de documentos escolares e demais emolumentos.

§ 6º Entende-se por dependente: filho (a), enteado (a), tutelado (a) ou aqueles sob guarda judicial do empregado ativo, até o mês em que completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos, esposo (a).

Art. 3º Perderá o direito do benefício o aluno que:

- a)** não atingir 75% de aproveitamento no curso de graduação;
- b)** deixar de ser funcionário da Câmara Municipal de Taubaté, por exoneração ou dispensa, o que também cancelará o benefício concedido a seus dependentes e cônjuge;
- c)** desistir, trancar ou abandonar o curso;



-
- d)** for beneficiado com outra bolsa de estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial, exceto Bolsa Mérito ou Bolsa de Incentivo ao Pagamento – BIP;
- e)** tiver conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como, com seu regime disciplinar;
- f)** denegrir a imagem da Unitau ou de qualquer de seus cursos, através de declarações ou publicações;
- g)** deixar de efetuar o pagamento da mensalidade, já com o desconto da Bolsa Pontualidade, impreterivelmente até a data do seu vencimento, o que acarretará ao aluno a exclusão do benefício.

Art. 4º Ficará a critério à Câmara Municipal de Taubaté:

- a)** indicar um representante para coordenar as bolsas destinadas à Câmara Municipal de Taubaté;
- b)** encaminhar, por ocasião da matrícula, ofício com a relação dos alunos vinculados à Câmara Municipal de Taubaté que usufruíram o benefício em 2017 e os que foram aprovados no Processo Seletivo da Unitau em 2018, contemplados com a Deliberação, em até sete dias úteis, após realização das matrículas;
- c)** permitir a divulgação do Processo Seletivo da Unitau na Câmara Municipal de Taubaté, bem como nos seus veículos de comunicação;
- d)** disponibilizar vagas para estagiários, aos alunos dos diversos cursos da UNITAU e permitir divulgação dos cursos da Unitau na Câmara Municipal de Taubaté;
- e)** informar à Universidade de Taubaté a ocorrência de rescisão de contrato de trabalho de funcionário beneficiado desta Deliberação, caso ocorra, sob pena de ter de arcar com o ressarcimento do percentual do desconto efetuado em razão do pagamento indevido.

Parágrafo único. Para efetivação da concessão da Bolsa Pontualidade é necessário que a Câmara Municipal de Taubaté viabilize e efetue desconto, em folha de pagamento, dos valores das parcelas mensais da semestralidade dos seus respectivos funcionários, alunos da Unitau, bem como o correspondente repasse dos valores montantes a esta, até o dia 10 (dez) dos respectivos meses, juntamente com a relação dos alunos contemplados a que se refere a esta Deliberação, com os respectivos pagamentos.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 5º Os profissionais não sofrerão alterações das suas vinculações com os respectivos órgãos de origem, em razão das atividades da presente deliberação, nem caberá qualquer responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, estatutária e previdenciária de uma das partes com relação ao pessoal da outra parte.

Parágrafo único. Somente serão concedidos os benefícios para funcionários da Câmara Municipal de Taubaté desde que não haja conflito de horário em relação à jornada de trabalho ou atendimento prioritariamente às necessidades da casa legislativa.

Art. 6º A presente Deliberação vigorará até dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, devendo ser submetida ao CONSUNI anualmente e obedecendo a dotação orçamentária da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pelo Pró-reitor de Extensão e decididos pelo Reitor.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 21 de fevereiro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 22 de fevereiro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais